



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Contratos e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 271.00000594/2025-43

Interessado: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

Assunto: Serviços de Segurança da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA 50/2025

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança da Informação em modelo Security as a Service (SECaaS), operado por um Centro de Operações de Segurança (CSOC) em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com o objetivo de garantir a proteção dos ativos tecnológicos da organização, bem como sua conformidade com legislações e normas vigentes, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SOC - Security Operations Center					
2	Sistema de Gestão de Vulnerabilidades					
3	Portal de Indicadores de Segurança					

4	Solução de ITSM (Gestão de Requisições de Serviços de TI)					
	Processo de Implantação do Serviço (SOC)					
	Monitoramento de Ativos					
TOTAL						R\$

1.2.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A SP-PREVCOM enfrenta riscos crescentes decorrentes da dependência de sistemas terceirizados hospedados em nuvem, do uso intensivo de rede interna e do armazenamento de dados pessoais sensíveis. A ausência de mecanismos automatizados de detecção e resposta a incidentes compromete a segurança e a conformidade com normas legais como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Decreto Estadual nº 66.964/2022. Dessa forma, identifica-se a necessidade de contratar solução de serviços especializados de segurança da informação, integrados em modelo Security as a Service (SECaaS), operado por Centro de Operações de Segurança Cyber (SOC) 24x7.

2.2. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. SOC - Security Operations Center.

A CONTRATADA deverá prover uma estrutura completa de Centro de Operações de Segurança (SOC) operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com capacidade para realizar o monitoramento contínuo, detecção, análise e resposta a incidentes de segurança da

informação.

O SOC deverá contar com equipe técnica especializada, infraestrutura tecnológica dedicada, plataforma SIEM integrada e processos formalizados, com o objetivo de garantir a visibilidade contínua do ambiente da CONTRATANTE, antecipar riscos, conter incidentes e apoiar a tomada de decisão com base em evidências técnicas.

3.1.1. Monitoramento Contínuo:

3.1.1.1. Monitoramento Proativo: O SOC deverá operar plataforma SIEM para coletar, normalizar e correlacionar logs de todos os ativos monitorados, incluindo servidores (Windows/Linux), estações de trabalho, dispositivos de rede, firewalls, aplicações e serviços em nuvem, garantindo visibilidade centralizada e contínua do ambiente da CONTRATANTE.

3.1.1.2. Análise em Tempo Real: Implementação de regras de correlação com base em frameworks como MITRE ATT&CK, possibilitando a identificação de ameaças avançadas, ataques direcionados, movimentos laterais e outras táticas de ataque.

3.1.1.3. Gestão de Vulnerabilidades

Monitoramento contínuo das vulnerabilidades no ambiente, com identificação e classificação baseadas em bases públicas (CVE/NVD) e priorização conforme escore CVSS.

3.1.1.4. Integração com Ferramentas Existentes

A plataforma SIEM deverá ser integrada às soluções de segurança da CONTRATANTE (como EDR, XDR, antivírus, firewalls), por meio de APIs e conectores prontos, promovendo uma análise centralizada e contexto unificado dos eventos.

3.1.2. Resposta a Incidentes

3.1.2.1. Triagem e Classificação de Alertas

Os alertas gerados deverão ser triados e classificados pelo SOC conforme níveis de severidade, com tempo de resposta compatível com SLA definido (ex.: até 30 minutos para alertas críticos), seguindo playbooks operacionais previamente aprovados.

3.1.2.2. Contenção e Mitigação de Ameaças

A equipe técnica do SOC atuará em conjunto com a equipe da PREVCOM na contenção de ameaças, podendo realizar isolamento de ativos comprometidos, revogação de credenciais e aplicação de patches emergenciais, conforme criticidade do evento.

3.1.3. Painéis e Relatórios Técnicos

3.1.3.1. Dashboards em Tempo Real

A solução deverá disponibilizar painéis interativos personalizados na plataforma SIEM, contendo métricas e indicadores como:

- a) MTTD (Tempo médio de detecção);
- b) MTTR (Tempo médio de resposta);
- c) Volume de alertas por tipo;
- d) Incidentes confirmados por criticidade;
- e) Taxas de falso positivo e falso negativo;

3.1.3.2. Relatórios Técnicos Mensais

Entrega de relatórios mensais consolidados com:

- a) Tendências de ameaças e ataques;
- b) Status de vulnerabilidades e ações corretivas;

c) Cumprimento dos SLAs, Recomendações e lições aprendidas.

3.1.3.3. Os relatórios deverão ser elaborados e assinados por profissionais certificados (ex.: CISSP, CISM, CEH) e apresentados em reuniões periódicas com a equipe da CONTRATANTE.

3.2. Gestão de Vulnerabilidades

A CONTRATADA deverá prover serviço contínuo e especializado de Gestão de Vulnerabilidades, com foco em identificar, classificar, reportar e apoiar na remediação de falhas de segurança nos ativos da CONTRATANTE. Este serviço deverá estar alinhado às boas práticas internacionais e ser integrado às atividades do SOC 24x7. As entregas mínimas previstas incluem:

3.2.1. Varreduras Mensais de Vulnerabilidades

Execução de scans automatizados mensais em ativos internos e APIs de sistemas terceirizados, abrangendo sistemas operacionais, bancos de dados, dispositivos de rede, aplicações web e ambientes em nuvem.

3.2.2. Classificação das Vulnerabilidades

Todas as vulnerabilidades identificadas deverão ser analisadas e classificadas com base na metodologia CVSSv3 (Common Vulnerability Scoring System), incluindo a indicação do risco potencial, vetores de ataque e impacto estimado.

3.2.3. Relatórios Técnicos e Recomendação de Correções

Elaboração de relatórios mensais com:

- a) Detalhamento técnico das vulnerabilidades encontradas;
- b) Risco associado;
- c) Prioridade de tratamento;
- d) Recomendações práticas de remediação, com base em fabricantes, comunidades de segurança e benchmarks reconhecidos (ex.: CIS, NIST);

3.2.4. Revalidação Trimestral de Vulnerabilidades Críticas

Realização de nova varredura trimestral para verificar a efetividade das ações corretivas aplicadas nas vulnerabilidades classificadas como críticas.

3.2.5. Apoio Técnico à Equipe da CONTRATANTE

Prestação de suporte técnico para:

- a) Interpretação dos relatórios de vulnerabilidade;
- b) Apoio na definição de planos de remediação e priorização de ações;
- c) Orientações sobre correções paliativas ou mitigatórias quando não for possível a correção imediata.

3.2.6. Integração com o SIEM/SOC

As informações de vulnerabilidades deverão ser integradas à plataforma SIEM, possibilitando correlação com eventos de segurança e priorização dinâmica de alertas com base na exposição real dos ativos.

3.2.7. g. Conformidade e Rastreabilidade

Todos os registros das varreduras e validações deverão ser mantidos para fins de auditoria e conformidade com marcos regulatórios como LGPD, ISO/IEC 27001 e Decreto Estadual nº 66.964/2022

3.3. Portal de Indicadores de Segurança

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de Indicadores de Segurança da Informação, seguro, acessível remotamente e com funcionamento ininterrupto (24x7), com o

objetivo de fornecer à CONTRATANTE visibilidade operacional e estratégica sobre os serviços prestados pelo SOC, apoiar a gestão de riscos e subsidiar a tomada de decisão por meio de dados atualizados em tempo real.

O portal deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnico

3.3.1. Acesso Seguro e Alta Disponibilidade

- a) Acesso via protocolo HTTPS com certificado digital (SSL/TLS) válido e criptografia forte (mínimo TLS 1.2);
- b) Autenticação multifator (MFA) para perfis administrativos e técnicos;
- c) Acesso restrito por listas de controle de IPs (ACL) e gestão de sessões com expiração automática;
- d) Infraestrutura hospedada em ambiente de alta disponibilidade, com tolerância a falhas e SLA de disponibilidade superior a 99,5%.

3.3.2. Dashboards Personalizáveis e Interativos

Visualização gráfica e personalizável de indicadores de segurança relevantes para a CONTRATANTE, incluindo:

- a) Volume de requisições técnicas abertas e finalizadas; Alertas gerados, tratados e pendentes;
- b) Incidentes categorizados por severidade e status;
- c) Vulnerabilidades identificadas, em tratamento e corrigidas;
- d) Métricas operacionais como MTDD (tempo médio de detecção) e MTTR (tempo médio de resposta);
- e) Tendências de ataques, origens geográficas e tipos de ameaças mais comuns.
- f) Possibilidade de configurar painéis distintos por perfil de usuário (ex.: técnico, gestor, auditoria)

3.3.3. Gestão de Usuários e Perfis de Acesso.

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao portal para os membros da equipe de segurança da CONTRATANTE.
- b) Os usuários deverão possuir perfis de visualização distintos, permitindo acesso apenas às informações compatíveis com seu nível de responsabilidade;
- c) O sistema deverá manter trilha de auditoria de todas as ações realizadas por cada usuário no portal, incluindo acessos, visualizações e exportações.

3.3.4. Exportação e Interoperabilidade.

- a) Geração de relatórios exportáveis em formatos abertos como CSV, JSON, XLSX e PDF;
- b) Possibilidade de agendamento de envio automático de relatórios por e-mail;
- c) APIs RESTful para integração com sistemas de BI, ITSM ou outras plataformas da CONTRATANTE.

3.3.5. Visualização e Atualização em Tempo Real.

- a) Atualização automática dos dados dos painéis com no máximo 5 minutos de defasagem;
- b) Possibilidade de aplicar filtros dinâmicos por data, criticidade, tipo de ativo ou categoria de evento;
- c) Visualização responsiva compatível com navegadores modernos e dispositivos móveis.

3.3.6. Conformidade e Segurança.

- a) Portal deverá estar em conformidade com os princípios da LGPD, ISO/IEC 27001 e 20000, mantendo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações visualizadas;

b) Proteção contra ataques web comuns (ex.: XSS, CSRF, SQL Injection) e realização de testes periódicos de segurança.

3.4. Solução de ITSM (Gestão de Requisições de Serviços de TI)

Descrição do Serviço:

Contratação de solução tecnológica baseada em ITSM (Information Technology Service Management), com foco na gestão eficiente de requisições de serviços de TI, incidentes, e integração com Centro de Operações de Segurança (CSOC), conforme as características mínimas abaixo:

3.4.1. Acesso Seguro e Alta Disponibilidade:

Solução disponibilizada em ambiente web , com acesso via internet, utilizando autenticação segura (ex: autenticação multifator) e obrigatoriamente com uso de certificado digital válido (HTTPS/TLS). A plataforma deverá garantir disponibilidade mínima de 99,5%.

3.4.2. Gestão de Requisições de Serviço:

Funcionalidade para registro, triagem, categorização, priorização e acompanhamento de requisições e chamados técnicos. A ferramenta deve permitir atribuição automática ou manual a grupos de atendimento, com rastreabilidade completa do ciclo de vida do chamado.

3.4.3. Integração com CSOC:

Capacidade de integração nativa ou via API com sistemas de monitoramento do Centro de Operações de Segurança Cibernética (CSOC), permitindo abertura automática de incidentes de segurança com base em eventos detectados (ex: anomalias, alertas de vulnerabilidade, tentativas de invasão).

3.4.4. Pesquisa de Satisfação (NPS):

Disponibilização automática de pesquisa de satisfação do tipo NPS (Net Promoter Score) ao final de cada atendimento, com armazenamento dos resultados e capacidade de geração de relatórios analíticos e exportáveis.

3.4.5. Gestão de Usuários e Acessos:

Controle centralizado dos usuários autorizados a registrar chamados, com funcionalidades de gestão de permissões por perfil, unidade organizacional ou grupo. O gerenciamento de acessos deverá ser realizado via portal administrativo próprio da solução.

3.4.6. Outras Considerações:

- a) A solução deverá ser compatível com os principais navegadores (Chrome, Firefox, Edge);
- b) Espera-se que a contratada ofereça suporte técnico durante o período de vigência do contrato, incluindo atualizações corretivas e evolutivas;
- c) A contratada deverá assegurar que os dados tratados estejam em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).

3.5. Processo de Implantação do Serviço (SOC)

A implantação do serviço deverá seguir metodologia estruturada, com etapas claras, prazos definidos e responsabilidades atribuídas, garantindo a efetiva operacionalização do Centro de Operações de Segurança (SOC) e a continuidade das atividades da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um plano de implantação contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

3.5.1. Levantamento e Planejamento Inicial

- a) Reunião de kickoff com definição de responsáveis, cronograma macro e comunicação formal dos pontos de contato;
- b) Levantamento dos ativos críticos, sistemas, fluxos e serviços que serão monitorados;

c) Avaliação do ambiente tecnológico da CONTRATANTE e identificação de pontos de integração.

3.5.2. Integração Técnica.

a) Integração do ambiente da CONTRATANTE ao sistema de ITSM, portal de indicadores e plataformas de monitoramento da CONTRATADA;

b) Configuração de conectores, agentes ou APIs com soluções existentes (firewall, antivírus, EDR, SIEM, etc.);

c) Garantia de criptografia, autenticação e segregação de acessos durante o tráfego de dados.

3.5.3. Customização e Parâmetros de Segurança

a) Definição de regras de correlação, alarmes, dashboards e gatilhos para resposta automática ou manual;

b) Configuração de níveis de severidade, *playbooks* de tratamento e matrizes de decisão conforme riscos da CONTRATANTE;

c) Adaptação de fluxos de atendimento a incidentes e requisições.

3.5.4. Validação e Testes Operacionais

a) Execução de testes funcionais e de desempenho da solução implantada;

b) Simulação de cenários de incidentes (ex.: tentativa de intrusão, *malware*, falha de sistema) para validação do fluxo de resposta;

c) Elaboração de relatório de conformidade com registro de não conformidades e plano de correção, se aplicável.

3.5.5. Capacitação e Habilitação

a) Treinamento da equipe da CONTRATANTE sobre funcionalidades do ITSM, painel de indicadores e fluxos de reporte;

b) Entrega de materiais técnicos, manuais operacionais e planos de comunicação.

3.5.6. Entrada em Produção

a) Aprovação formal da CONTRATANTE para início da operação plena;

b) Assinatura do Termo de Aceite da implantação.

3.5.7. Prazo Máximo para Implantação:

A implantação completa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, salvo justificativa aceita formalmente pela CONTRATANTE.

3.6. Ativos a Monitorar

A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento contínuo, centralizado e em tempo real de todos os ativos tecnológicos críticos da CONTRATANTE, conforme relação a seguir. Esses ativos devem ser integrados ao ambiente de monitoramento, detecção de ameaças, geração de alertas e resposta a incidentes, incluindo a coleta e correlação de logs, indicadores de desempenho e sinais de comprometimento (IoCs), conforme aplicável. A CONTRATADA deverá garantir que esses ativos sejam contemplados no escopo do monitoramento, assegurando visibilidade contínua sobre o estado de segurança, conformidade, disponibilidade e desempenho dos mesmos. Eventuais variações na quantidade de ativos deverão ser absorvidas sem impacto contratual, desde que não ultrapassem 10% da capacidade inicialmente prevista.

3.6.1. Infraestrutura

a) Balanceadores de Carga de Rede: 01 unidade;

b) Servidores com Sistema Operacional Windows: 04 unidades;

c) Sites e aplicações web: 10 unidades.

3.6.2. Segurança

a) Firewall Tradicional: 01 unidade;

b) Servidor de Antivírus Corporativo (McAfee, Kaspersky ou Bitdefender): 01 unidade.

3.6.3. Redes

a) Controladora de Rede Wi-Fi: 01 unidade;

b) Roteadores: 09 unidades;

c) Switch de Core/Camada 3 (L3): 01 unidade;

d) Switches de Acesso/Camada 2 (L2): 03 unidades.

3.6.4. Endpoints

a) Desktops e Notebooks com Windows: 130 unidades;

b) Impressoras: 3 unidades.

3.6.5. Plataformas SaaS (Software como Serviço)

a) Microsoft 365: 116 licenças;

b) Google Workspace: 80 licenças.

A CONTRATADA deverá garantir que esses ativos sejam contemplados no escopo do monitoramento, assegurando visibilidade contínua sobre o estado de segurança, conformidade, disponibilidade e desempenho dos mesmos. Eventuais variações na quantidade de ativos deverão ser absorvidas sem impacto contratual, desde que não ultrapassem 10% da capacidade inicialmente prevista.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos mínimos obrigatórios que devem ser atendidos pela solução e pela CONTRATADA, com o objetivo de garantir a eficácia operacional, a segurança jurídica e a aderência normativa na prestação dos serviços de monitoramento contínuo da segurança da informação (SECaaS).

4.1. Requisitos Técnicos Gerais

4.1.1. Todos os serviços contratados deverão operar ininterruptamente, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), garantindo a continuidade do monitoramento e resposta a incidentes de segurança.

4.1.2. O Centro de Operações de Segurança (CSOC) da CONTRATADA deverá estar obrigatoriamente instalado em território brasileiro, sendo de sua propriedade exclusiva, não sendo permitida a subcontratação integral do serviço.

4.1.3. A infraestrutura utilizada — incluindo datacenters, servidores, storages, redes e sistemas — deverá estar hospedada em ambiente que possua certificações reconhecidas de segurança da informação e continuidade de negócios.

4.1.4. O gerenciamento de incidentes deverá ser realizado por meio de solução ITSM (Information Technology Service Management), acessível de forma remota com canal seguro (criptografia SSL/TLS) e autenticação multifator (MFA). Tanto o ITSM quanto o portal de indicadores deverão suportar número ilimitado de usuários, com possibilidade de definição de diferentes níveis de acesso e controle de privilégios.

4.1.5. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser realizada por canais criptografados e auditáveis, assegurando a integridade e a rastreabilidade das informações trocadas.

4.1.6. A CONTRATADA deve fornecer uma solução de SIEM (Security Information and Event

Management), na modalidade "SaaS", mantida e operada pela CONTRATADA;

4.1.7. A solução ofertada deve ter capacidade de escalar para SOAR;

4.1.8. A solução deve contemplar conexão nativa com plataforma MISP para compartilhamento de informações sobre inteligência de ameaças;

A CONTRATADA deve fornecer Gestão de Vulnerabilidade como serviço, integrada à solução de SIEM;

4.2. Certificações Obrigatórias da CONTRATADA

A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da proposta e durante a vigência contratual, a posse das seguintes certificações válidas, emitidas em seu nome:

4.2.1. ISO/IEC 27001: Gestão da Segurança da Informação (obrigatória);

4.2.2. ISO/IEC 20000-1: Gestão de Serviços de TI (obrigatória);

4.2.3. ISO/IEC 27701: Gestão da Privacidade da Informação (desejável).

4.3. Conformidade Legal

A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com os seguintes dispositivos legais e normativos:

4.3.1. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018: A CONTRATADA deverá implementar controles técnicos e contratuais adequados, conforme o artigo 46, incluindo portal com criptografia SSL para proteção dos dados pessoais tratados.

4.3.2. Decreto Estadual SP nº 66.964/2022: A CONTRATADA deverá atender à Política Estadual de Segurança da Informação e Cibernética, por meio da implantação de CSOC, gestão de incidentes e auditorias técnicas periódicas.

4.3.3. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): Os serviços ofertados deverão observar as normas técnicas aplicáveis à administração pública, especialmente no que se refere à sustentabilidade tecnológica (art. 6º, inciso XXIII)

4.4. Requisitos Específicos de Segurança

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos específicos de segurança da informação, garantindo a proteção dos ativos da CONTRATANTE, a rastreabilidade das ações executadas e a compatibilidade com os controles de segurança existentes no ambiente tecnológico. Esses controles visam garantir a transparência, a rastreabilidade e a conformidade da prestação dos serviços com os princípios da segurança da informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade e responsabilidade.

4.4.1. A solução disponibilizada deverá manter registros completos e imutáveis de todo o ciclo de vida das requisições e incidentes, incluindo datas, horários, responsáveis, alterações de status, encaminhamentos, tratativas realizadas e encerramentos. Essa rastreabilidade deverá estar disponível para auditoria a qualquer momento, por meio de relatórios extraíveis do sistema.

4.4.2. b. A ferramenta deverá aplicar obrigatoriamente autenticação multifator (MFA) para todos os acessos administrativos e usuários com privilégios elevados, como forma de mitigar riscos de comprometimento de contas e acessos indevidos.

4.4.3. c. Deverá haver trilha de auditoria detalhada de todas as ações realizadas na solução, incluindo visualizações, alterações, inclusões e exclusões de dados. Todos os acessos e modificações deverão ser registrados em logs com data, hora, usuário, ação realizada e origem (IP), sendo obrigatória a retenção desses registros por, no mínimo, 12 (doze) meses.

4.4.4. d. A solução contratada deverá ser compatível com os mecanismos de segurança já adotados pela CONTRATANTE, devendo permitir integração com ferramentas de antivírus, firewall, EDR (Endpoint Detection and Response), e outros dispositivos de segurança, por meio de APIs, conectores nativos ou envio de logs via syslog ou protocolos abertos equivalentes.

4.4.5. e. A CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas mensais com a equipe técnica da CONTRATANTE, apresentando relatórios detalhados contendo indicadores de desempenho (SLA), evidências de conformidade com os requisitos técnicos e normativos, registros de eventos significativos, incidentes tratados, e, se aplicável, planos de ação corretiva com prazos definidos.

4.5. Requisitos de Governança e Responsabilidade

4.5.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas formais de governança, gestão e responsabilidade técnica durante toda a execução dos serviços contratados, assegurando alinhamento com as políticas institucionais da CONTRATANTE, continuidade operacional e resposta tempestiva a eventos relevantes de segurança da informação.

4.5.2. b. A CONTRATADA deverá manter e aplicar um Plano de Continuidade de Negócios (BCP – Business Continuity Plan) e um Plano de Recuperação de Desastres (DRP – Disaster Recovery Plan), abrangendo os serviços prestados, infraestrutura crítica e canais de atendimento. Estes planos deverão estar documentados, atualizados e disponíveis para auditoria mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.5.3. c. Em situações de incidentes críticos de segurança (ex: indisponibilidade de sistemas, violações de dados, ataques cibernéticos com impacto real), a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE em até 30 (trinta) minutos após a identificação do evento, disponibilizando status preliminar, ações de contenção e prazo estimado para mitigação.

4.5.4. d. Deverá ser designado pela CONTRATADA um ponto focal técnico com conhecimento abrangente sobre as tecnologias empregadas, com autonomia para tomada de decisão e que atue como interlocutor direto com a equipe de segurança da CONTRATANTE, facilitando a resolução de ocorrências e execução de melhorias.

4.5.5. e. Todos os documentos operacionais relacionados aos serviços prestados — incluindo relatórios técnicos, playbooks, evidências de tratamento de incidentes, indicadores, planos de ação e cronogramas — deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE por meio de portal centralizado, seguro e com controle de acesso.

4.5.6. f. A CONTRATADA será responsável pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas, processadas ou armazenadas no escopo do contrato, bem como pelo cumprimento integral da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das cláusulas contratuais acordadas.

4.6. Compatibilidade com o Ambiente da CONTRATANTE

4.6.1. A solução ofertada pela CONTRATADA deverá ser plenamente compatível com o ambiente tecnológico atual da CONTRATANTE, não podendo impor exigências que resultem em substituição de ferramentas já homologadas, alteração de infraestrutura crítica ou adoção de soluções proprietárias restritivas.

4.6.2. b. A solução deverá permitir integração com os sistemas, plataformas e ferramentas da CONTRATANTE por meio de protocolos abertos, seguros e amplamente adotados, tais como syslog, SNMP, REST API, HTTPS e outros padrões reconhecidos. Interfaces e conectores customizados deverão ser disponibilizados sem ônus adicional, sempre que necessário para assegurar a interoperabilidade entre os sistemas.

4.6.3. c. A aplicação e os serviços ofertados deverão ser agnósticos em relação à infraestrutura

da CONTRATANTE, devendo operar de forma compatível com diferentes sistemas operacionais (Windows, Linux, etc.), hipervisores (VMware, Hyper-V, Proxmox, entre outros), provedores de nuvem (pública, privada ou híbrida) e mecanismos de autenticação centralizada (ex: LDAP, AD, ADFS, SAML).

4.6.4. d. Não será admitida a exigência de substituição ou descontinuidade das soluções de segurança da informação já implantadas pela CONTRATANTE, tais como antivírus, firewall ou soluções correlatas. A solução da CONTRATADA deverá coexistir e, quando aplicável, integrar-se com os mecanismos existentes, sem gerar conflitos de operação ou redundância funcional.

4.7. Essas exigências têm como objetivo assegurar a continuidade operacional da infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE, a proteção de investimentos já realizados e a aderência da solução contratada aos princípios da economicidade, eficiência e interoperabilidade.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO -

5.1 Crescimento Escalonado de Ativos, Usuários e Eventos:

A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços prestados estejam dimensionados para acompanhar o crescimento da demanda da CONTRATANTE, em especial nos seguintes aspectos:

5.1.1. Escalabilidade Técnica:

A solução deverá suportar, de forma progressiva e sem degradação de desempenho, o crescimento de até 20% ao ano no número de ativos monitorados, usuários atendidos e volume de eventos gerados. A CONTRATADA deverá garantir infraestrutura, licenciamento e capacidade técnica compatíveis com esse crescimento, sem necessidade de renegociação contratual dentro desse limite;

5.1.2. Monitoramento de Capacidade:

A CONTRATADA deverá apresentar, a cada trimestre, relatório de uso e capacidade da solução, contemplando métricas como: Cronograma de realização dos serviços:

- a) Quantidade de ativos monitorados;
- b) Número de usuários ativos na plataforma ITSM;
- c) Volume médio e máximo de eventos de segurança processados por mês;
- d) Consumo de recursos (CPU, memória, armazenamento, largura de banda, etc.).

5.1.3. Acima do Limite Previsto:

Caso a evolução da demanda ultrapasse o limite de 20% definido, a CONTRATADA deverá apresentar proposta técnica e comercial justificada, garantindo a continuidade do serviço com qualidade e sem interrupções, sujeita à análise e aprovação da CONTRATANTE.

5.2. Confidencialidade e Proteção das Informações da CONTRATANTE.

5.2.1. Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

A CONTRATADA compromete-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, registros, configurações, relatórios, códigos-fonte, credenciais e demais ativos informacionais da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução contratual, independentemente da natureza, meio de armazenamento ou classificação. Essa obrigação

abrange não apenas os dados pessoais tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), mas também dados institucionais, estratégicos, financeiros, operacionais, previdenciários e quaisquer outras informações de interesse da PREVCOM, protegidas pela legislação vigente e por normas internas da instituição.

5.2.2. Abrangência e Pessoal da CONTRATADA.

O dever de confidencialidade estende-se a todos os colaboradores, consultores, fornecedores, parceiros e quaisquer terceiros vinculados à CONTRATADA, que deverão ser formalmente orientados quanto às obrigações de sigilo e às consequências legais de seu descumprimento.

5.2.3. Proibições e Responsabilidade.

É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) Copiar, armazenar, divulgar ou utilizar qualquer informação da CONTRATANTE para fins não relacionados à execução do contrato;
- b) Compartilhar dados da PREVCOM com terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- c) Utilizar as informações obtidas para fins próprios, concorrenciais ou comerciais.

5.2.4. Vigência do Compromisso de Sigilo.

A obrigação de confidencialidade permanecerá válida por até 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, mesmo que este se dê por rescisão ou qualquer outra forma de extinção.

5.2.5. Responsabilização e Sanções.

O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em contrato e na legislação vigente, inclusive com possibilidade de responsabilização civil, administrativa e criminal, além da reparação integral de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.3. Atualização Tecnológica e Integração com o Ambiente da CONTRATANTE

5.3.1. Atualização Tecnológica Contínua.

A CONTRATADA deverá assegurar que a solução ofertada mantenha-se atualizada ao longo da vigência contratual, incorporando melhorias técnicas, evoluções de mercado, correções de segurança e novas funcionalidades, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Essa atualização deverá respeitar critérios de compatibilidade, estabilidade e continuidade operacional.

5.3.2. Acompanhamento de Inovações e Padrões.

A CONTRATADA deverá acompanhar as tendências tecnológicas do setor, garantindo aderência a padrões amplamente reconhecidos, como boas práticas da ISO/IEC, ITIL, NIST, OWASP, entre outros, sempre que aplicável.

5.3.3. Integração com Sistemas Existentes e Futuramente Adotados.

A solução deverá permitir integração com sistemas e plataformas já existentes no ambiente da CONTRATANTE, como SIEM, antivírus, firewall, EDR, sistemas de gestão (ERP, ITSM), entre outros, por meio de APIs, conectores nativos ou protocolos abertos (ex: syslog, SNMP, REST, JSON, etc.).

Sempre que houver adoção de novas ferramentas ou substituição de componentes pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir compatibilidade e integração funcional, sem restrições técnicas ou comerciais, desde que os novos sistemas adotem padrões amplamente aceitos.

6. Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Indicadores de Desempenho.

A prestação dos serviços deverá obedecer a um Acordo de Nível de Serviço (SLA – Service Level Agreement), com metas objetivas que assegurem a qualidade, a disponibilidade, a continuidade e a efetividade dos serviços prestados. A mensuração será baseada em indicadores técnicos previamente definidos e monitorados continuamente, com base em registros extraídos dos sistemas de ITSM e do portal de indicadores.

6.1. Requisitos Gerais

A CONTRATADA deverá operar os serviços contratados de forma ininterrupta, em regime **24x7x365**, incluindo feriados nacionais.

A mensuração dos níveis de serviço será realizada **mensalmente**, e os resultados deverão ser apresentados em **relatório técnico completo**, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, contemplando os indicadores abaixo:

6.2. Indicadores de SLA e Penalidades

Os indicadores mínimos obrigatórios, com respectivas metas e penalidades por descumprimento, são os seguintes:

6.2.1. MTTD – Tempo Médio de Detecção

Tempo médio entre a ocorrência do evento e sua detecção/classificação.

Meta: ≤ 1 hora para eventos críticos.

Penalidade: 2% do valor mensal do serviço por hora adicional acima do limite.

6.2.2. MTTR – Tempo Médio de Resposta

Tempo médio entre a detecção do incidente e o início efetivo da resposta técnica.

Meta: ≤ 4 horas para eventos críticos.

Penalidade: 2% do valor mensal do serviço por hora adicional acima do limite.

6.2.3. Disponibilidade do Portal e do Sistema ITSM

Tempo de disponibilidade sem interrupções técnicas que comprometam o acesso ao sistema ou à visualização dos indicadores.

Meta: ≥ 99,9% no mês.

Penalidade: 5% do valor mensal do serviço por hora de indisponibilidade.

6.2.4. Entrega de Relatórios Mensais

Entrega de relatório técnico mensal contendo todos os KPIs obrigatórios, evidências de conformidade, indicadores de SLA e plano de ação, quando aplicável.

Meta: Até o 5º dia útil de cada mês.

Penalidade: R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia útil de atraso na entrega.

6.2.5. Disponibilidade da Equipe Técnica (CSOC)

Disponibilidade de equipe técnica certificada em regime de plantão para atendimento a eventos críticos, 24x7.

Meta: 100% de cobertura.

Penalidade: 5% do valor mensal do serviço por cada ocorrência de indisponibilidade ou ausência de resposta no regime de plantão.

6.2.6. Índice de Satisfação do Usuário (NPS)

Apurado por meio de pesquisa automática ao final de cada atendimento.

Meta: NPS ≥ 70%.

Ação Obrigatória: Caso a meta não seja atingida, a CONTRATADA deverá apresentar **plano de ação corretiva** no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contendo análise de causa, medidas mitigatórias e cronograma de melhoria.

6.3. Disposições Complementares

A reincidência no descumprimento de indicadores ou a sistematicidade das falhas poderá ser caracterizada como infração contratual relevante, sujeita a penalidades administrativas, rescisão contratual ou outras medidas previstas na legislação aplicável. Todos os indicadores deverão

ser acompanhados por evidências técnicas rastreáveis, com base em dados extraídos automaticamente da solução ITSM, sem manipulação manual. A CONTRATANTE reserva-se o direito de auditar, a qualquer momento, os indicadores, evidências e processos relacionados ao SLA, bem como solicitar reuniões técnicas extraordinárias em caso de não conformidades ou eventos críticos de segurança.

6.4. Indicadores Técnicos de Qualidade (KPIs)

6.5. Além dos indicadores de SLA, a CONTRATADA deverá monitorar e reportar mensalmente e trimestralmente os Indicadores Técnicos de Qualidade (KPIs) da operação, conforme os critérios abaixo. Estes indicadores visam avaliar a eficiência, a efetividade e a melhoria contínua dos serviços prestados. A aferição dos KPIs deverá estar obrigatoriamente incluída no Relatório Técnico Mensal (ou Trimestral, conforme aplicável), acompanhado das respectivas evidências operacionais, gráficos comparativos e análise de tendências. KPIs Obrigatórios:

6.5.1. % de Vulnerabilidades Corrigidas no Prazo

Percentual de vulnerabilidades identificadas e corrigidas em até 30 dias.

Meta: ≥ 90%

Periodicidade: Trimestral

6.5.2. % de Requisições Tratadas Dentro do SLA

Percentual de requisições finalizadas dentro dos prazos estabelecidos no SLA.

Meta: ≥ 95%

Periodicidade: Mensal

6.5.3. % de Incidentes Reabertos

Percentual de incidentes reabertos após encerramento, por falha ou correção inadequada.

Meta: ≤ 3%

Periodicidade: Mensal

6.5.4. Tempo de Restabelecimento Após Evento de Segurança

Tempo médio entre o início do evento e o pleno restabelecimento do ambiente afetado.

Meta: ≤ 8 horas

Periodicidade: Por evento

6.5.5. Disponibilidade do Canal de Comunicação com o CSOC

Disponibilidade contínua dos canais de comunicação da CONTRATANTE com o CSOC da CONTRATADA (telefone, e-mail, portal, chat ou outro meio definido).

Meta: 100%

Periodicidade: Contínua (com verificação mensal)

6.6. Níveis de Gravidade e Prazos de Resposta a Incidentes

A CONTRATADA deverá classificar e tratar os incidentes de segurança da informação com base em **critérios objetivos de gravidade**, a fim de garantir a resposta proporcional ao impacto potencial ou real do evento. Os prazos máximos de resposta deverão ser rigorosamente observados, a partir da **detecção/classificação do incidente**, conforme a gravidade definida abaixo:

Nível de Gravidade	Descrição	Tempo Máximo de Resposta
Crítico	Comprometimento direto de dados sensíveis, indisponibilidade de sistemas essenciais, ou ataque em andamento com impacto severo.	≤ 30 minutos

Alto	Tentativas de intrusão identificadas, falhas críticas com potencial de exploração, anomalias com impacto operacional relevante.	≤ 2 horas
Médio	Alertas com baixo impacto imediato, eventos suspeitos ou riscos potenciais que requerem análise adicional.	≤ 12 horas
Baixo	Solicitações informacionais, falsos positivos ou eventos claramente benignos.	≤ 24 horas

6.7. O tempo de resposta é definido como o intervalo entre a detecção/classificação do incidente e o início efetivo das ações de resposta técnica pela equipe do CSOC. A CONTRATADA deverá manter processos e ferramentas automatizadas para garantir a triagem adequada e tempestiva dos incidentes, bem como gerar registros e evidências auditáveis das ações adotadas em conformidade com os prazos definidos.

6.8. Penalidades Cumulativas

6.9. Em caso de reincidência ou descumprimento simultâneo de dois ou mais indicadores de desempenho (SLA ou KPI) no mesmo período de apuração, a CONTRATANTE poderá aplicar penalidades de forma cumulativa, observando as disposições legais e contratuais vigentes. As medidas incluem, mas não se limitam a:

6.9.1. Aplicação de penalidade pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

6.9.2. Emissão de notificação formal, com exigência de apresentação de plano de ação corretivo e cronograma de execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

6.9.3. Rescisão contratual por descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas, conforme cláusulas específicas do instrumento contratual e nos termos da legislação aplicável

7. Reversibilidade do Serviço

Ao término do contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá garantir a completa transferência de conhecimento, documentação técnica, configurações, dados e registros operacionais relacionados aos serviços prestados, de forma estruturada e organizada, assegurando a continuidade da operação pela CONTRATANTE ou por nova empresa contratada. Essa transição deverá ocorrer sem ônus adicional e dentro de um período de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal do encerramento contratual.

7.1. Substituição Modular de Componentes

A solução ofertada deverá ser composta por módulos ou componentes interoperáveis, que permitam sua substituição gradual, independente e sem impacto na operação dos demais serviços, em caso de evolução tecnológica, mudança estratégica ou eventual substituição por soluções equivalentes. A CONTRATADA deverá garantir a entregabilidade e compatibilidade técnica para eventuais transições parciais de módulos durante a vigência contratual.

8. Critérios de Aceitação dos Serviços:

A aceitação dos serviços prestados pela CONTRATADA se dará com base nos seguintes critérios:

- 8.1. Cumprimento integral dos requisitos técnicos, de segurança, de governança e de desempenho definidos neste Termo de Referência;
- 8.2. Entrega pontual dos relatórios técnicos mensais, contendo os indicadores exigidos (SLAs, KPIs e análises de conformidade);
- 8.3. Ausência de incidentes de descumprimento de SLA sem justificativa aceita formalmente pela CONTRATANTE;
- 8.4. Validação satisfatória das entregas de implantação e início da operação, incluindo testes de conectividade, integração com ativos, dashboards e fluxo de tratamento de incidentes;
- 8.5. Avaliação positiva do desempenho do serviço por meio de pesquisa de satisfação (NPS), quando aplicável;
- 8.6. Apresentação de plano de ação corretivo em caso de não conformidade, no prazo e formato exigidos;
- 8.7. Evidência de que todos os ativos definidos no escopo estão sendo monitorados de forma contínua e eficaz.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

9.1. Prazo de Validade da Proposta. As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. Durante esse período, a CONTRATADA deverá manter todas as condições ofertadas, não sendo admitido qualquer reajuste de preços, alteração de escopo ou substituição de condições técnicas, salvo mediante justificativa aceita formalmente pela CONTRATANTE.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos

serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

10.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).

10.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

10.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

10.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

10.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.16. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.17. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.18. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.20. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

10.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#) ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, parágrafo único, 6).

10.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017](#), c/c a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022](#), e o art. 1º, VII, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

10.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#) ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, parágrafo único, 6).

10.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017](#), c/c a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022](#), e o art. 1º, VII, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

10.26. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

10.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

10.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

10.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

10.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

10.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela [Consolidação das Leis do Trabalho](#) (CLT):

10.32.1 no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.32.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

10.32.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

10.32.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e

10.32.1.5. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da [Lei nº 6.019, de 1974](#);

10.32.2. até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

10.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.32.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

10.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

10.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

10.32.3 quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

10.32.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

10.32.3.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

10.32.3.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.32.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

10.32.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

10.32.4 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

10.32.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

10.32.4.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

10.32.4.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.32.4.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

10.32.4.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da [CLT](#), ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

10.36.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da [CLT](#);

10.36.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

10.36.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

10.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais

obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 0 e 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.41.1 O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

10.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.42.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

10.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

10.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

10.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.45. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.46. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.47. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa

não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

10.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

10.49. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

10.50. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

10.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

10.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

10.53. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

10.54. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024 .

11.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata. Exigências de habilitação

11.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais: a) Sicafe; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

11.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
Habilitação jurídica

11.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ;

11.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 ;

11.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

11.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

11.32. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Forma de pagamento

11.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A. (ou boleto banc emitido pela contratada)

11.33.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.35. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

11.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

Exigências de habilitação

12.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

12.3. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

12.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

12.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Prevcom.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A proponente deverá indicar, em sua proposta, e-mail(s) oficial de comunicação, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço eletrônico indicado.

14.1.1. O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela interessada, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.

14.1.2. É dispensada, portanto, a assinatura da Ordem de Início (OI).

14.1.3. A proponente se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.

14.1.4. As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado na proposta.

14.1.5. O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.

14.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo, a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.

14.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por ilegalidade, no todo ou em parte este

processo, sem que tenham, os interessados, direito a qualquer indenização, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 A contratação será formalizada mediante a emissão da Ordem de Fornecimentos assinada pelo Gestor da contratação.

14.6 Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

14.7 Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas unicamente pelo endereço eletrônico comprasprevcom@sp.gov.br.

14.8 A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

Diego Galdino dos Santos
Responsável pela contratação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Galdino Dos Santos, Assistente Técnico Previdência Complementar III**, em 05/11/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085081032** e o código CRC **FB40C230**.